



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS  
Rua Francisco Sales, 119, 11.º Andar, Centro – CEP 35.660.017 – PARÁ DE MINAS-MG - FONE – 37.3232.3108

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Considerando a existência de inúmeros **chacreamentos clandestinos** implantados nas sete cidades que compõem a Comarca de Pará de Minas e que tal fato vem trazendo inúmeros prejuízos para os adquirentes das chácaras, insegurança jurídica e danos ambientais e urbanísticos de difícil e onerosa solução, vem o Promotor de Justiça que esta subscreve, fazer os seguintes esclarecimentos e orientações:

1- legalmente, só é permitida a venda de área rural com tamanho mínimo de 02,00,00 há (dois hectares), sendo vedada o desmembramento, **mesmo que informal**, de tal área em áreas menores;

2- a venda de área rural menor que 02,00,00 há (dois hectares) só é possível após a devida **aprovação do chacreamento pela municipalidade** e implantação de toda infraestrutura exigida pela legislação de cada município;

3- a celebração de contrato de compra e venda com o reconhecimento das firmas dos compradores e dos vendedores **não torna, por si só, o contrato legal**, vez que o oficial do Cartório de Tabelionato e Notas se limita, ao reconhecer as firmas, apenas a certificar que aquelas assinaturas são verdadeiras, **não analisando, em nenhum momento, o teor do contrato apresentado**;

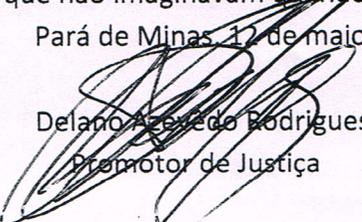
4- a **CEMIG está vedada de instalar rede de energia** em áreas que não estejam previamente aprovadas pela municipalidade. **PORTANTO, NÃO CAIA EM PROMESSAS VAZIAS DOS VENDEDORES**;

5- a implantação de chacreamento clandestino constitui crime previsto no art. 50 da Lei n.º 6.766/79, tendo o Ministério Público ingressado com **diversas ações penais contra os infratores**, sendo que **UM DELES SE ENCONTRA PRESO PREVENTIVAMENTE** em função da reiteração criminosa verificada na prática de tal delito;

6- para que você não sofra prejuízos indesejáveis e para que **não torne o sonho de ter um “cantinho” na zona rural em um pesadelo**, só adquira chácaras previamente aprovadas pela municipalidade, bastando, para verificar a legalidade do chacreamento, exigir do comprador que apresente a **matrícula individualizada da chácara aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis**; e

7- informa que todos os adquirentes das chácaras e os chacreadores estão sendo notificados a comparecerem no Ministério Público, vez que **todos são corresponsáveis pela regularização do chacreamento clandestino**, tendo que arcar com despesas que não imaginavam quando da aquisição da chácara clandestina.

Pará de Minas, 12 de maio de 2017.

  
Delano Aguiar de Rodrigues  
Promotor de Justiça